

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2021

<u>SÚMULA:</u> REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021, DE 01/03/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - Por força da presente lei fica REVOGADA a Lei Complementar nº 002/2021, de 01 de março de 2021, que alterou a Lei Complementar nº 001/2007, acrescendo no Anexo I, o item 1.5 – DIRETORIA GERAL LEGISLATIVA, com o cargo de 1.5.1 – DIRETORIA GERAL LEGISLATIVO; acrescentando o item 1.5 – DIRETORIA GERAL LEGISLATIVA e o item 1.5.1 o cargo de – DIRETOR GERAL LEGISLATIVO, na tabela referente aos cargos de provimento em Comissão no Anexo III e alterado o número de cargo para 02 (dois) no cargo de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I e criando o símbolo CCA-01 da Tabela de vencimentos – Pessoal de Provimento em Comissão junto ao Anexo VI.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

SÉRGIO LUIZ BORGES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2260 Página 126-127 Ano: X

Data: 11/05/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021, DE 05/04/2021, DE INICIATIVA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ.

ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios As despesas de locomoção (combustivel, peças e acessórios) serão

Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um. Edificio da Câmara Municipal de Ipora, Estado do Parana, aos dez

Presidente EDWITSON LEKKEIKY DOS ZYNLOS

1ª Secretária ELISABETE PAULA BARBOSA MONTORO

Código Identificador:326EB94D Roberto Hiromi Publicado por:

COMUNICADO CŶWARA MUNICIPAL DE IPORĂ

de segunda à sexta-feira. horário das O8h00min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min. Município de Ipora, referente ao Exercício Financeiro de 2012, no prazo maximo de sessenta dias, a contar desta data, as Contas do dos mesmos para exame e apreciação no Legislativo Municipal, pelo instituições da sociedade Iporaense, que se encontram à disposição Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), COMUNICA aos cidadãos e Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipora e Art. 49 da Lei Lei Orgânica do Município de Ipora - LOMI., e Art. 298, Inciso I., do Constituição Federal e de conformidade com o disposto no Art. 58, da Câmara Municipal de Iport, Estado do Parana, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no § 3°, do Art. 31, da O Veresdor EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS, Presidente da

Iporå-PR., 10 de maio de 2021.

EDMITSON FERREIRA DOS SANTOS

Código Identificador: C929D585 Roberto Hiromi Publicado por: **Presidente**

FEI COMFLEMENTAR Nº 004/2021 COVERNO MUNICIPAL - CABINETE DO PREFEITO

002/2021, DE 01/03/2021, e dA outras providências. SOMPLE REVOCA A LEI COMPLEMENTAR Nº

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORĂ. ESTADO DO PARANĂ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Provimento em Comissão junto ao Anexo VI. o simbolo CCA-01 da Tabela de vencimentos - Pessoal de para 02 (dois) no cargo de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I e criando provimento em Comissão no Anexo III e alterado o número de cargo DIKETOR GERAL LEGISLATIVO, na tabela referente aos cargos de DIRETORIA GERAL LEGISLATIVA, com o cargo de 1,5.1 DIRETORIA GERAL LEGISLATIVA, com o cargo de 1,5.1 DIRETORIA GERAL LEGISLATIVA e o item 1,5.1 o cargo de -DIRETORIA GERAL LEGISLATIVA e o item 1,5.1 o cargo de --Lei Complementar nº 001/2007, acrescendo no Anexo I, o item 1.5 -Art. 1° - Por força da presente lei fica REVOGADA a Lei Complementar nº 002/2021, de 01 de março de 2021, que alterou a

as disposições em contrário. Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

maio do ano de dois mil e vinte e um. Paço Municipal de Ipora, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de

Prefeito Municipal **ZĘKCIO TNIZ BOKCEZ**

> soricidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios As despesas de locomoção (combustivel, peças e acessórios) serão "obidesen no desconto em folha de pagamento do valor recebido". "\$1º - a omissão da não apresentação da documentação acima,

Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sun publicação.

dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um. Edificio da Câmara Municipal de Ipora, Estado do Parana, aos dez

Presidente EDWITZON ŁEKKEIKY DOZ ZYNLOZ

respectivos.

la Secretária ELISABETE PAULA BARBOSA MONTORO

Código Identificador:FC8032B0 ImoriH onsdog Publicado por:

VLO DV WESV N. 050/5051 CÂMARA MUNICIPAL DE IPORĂ

СОВІТІВА, ЕЗТАВО ВО РАКАЧА. SÚMULA: AUTORIZA A SERVIDORA LARISSA CIPRIANO MONTEIRO A VIAJAR, A CIDADE DE

DE WYIO DE 2021. LEGISLATIVO MUNICIPAL SOB Nº 058/2021, EM DATA DE 07 ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE LARISSA CIPRIANO MONTEIRO, PROTOCOLADO NA PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 1660/2019, DE 29/11/2019, E CONSIDERANDO O REQUERIMENTO DA SERVIDORA A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORĂ, ESTADO DO

BEZOLVE

NO ORÇAMENTO PÚBLICO." POLÍTICAS MUNICIPAIS: IMPACTOS NO PLANEJAMENTO E para participar do Curso: "FISCALAIZAÇÃO E CONTROLE DAS assim o valor total de R\$ 1.620,00 (hum mil, seiscentos e vinte reais), R\$ \$40,00 (quinhentos e quarenta reais) cada uma, perfazendo-se retorno no dia 14 de maio de 2021, com 03 (três) diárias, no valor de Departamento de Trânsito, com saida no dia 11 de maio de 2021 e Nacional de Habilitação devidamente regularizada junto ao Municipal de Iporà condicionada à apresentação da CNH-Carteira 1.8. LTZ, FLEX, Ano e Modelo 2015, de propriedade da Câmara Curitiba, Estado do Paraná, com o veículo marca Chevrolet/COBALT Cidade e Comarca de Ipora, Estado do Parana, a viajar à Cidade de 98, residente e domiciliada à Rua Katsuo Nakata, nº 2164, nesta 13.356.795-0/SESP/PR., e inscrita no CPF/MF sob nº 050.415.309-Legislativo Municipal, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº Técnica Mivel I, Simbolo CC-03, do Quadro de Funcionários deste solteira, Matricula 50, ocupante do Cargo Comissionado de Assessora Autorizar a Servidora LARISSA CIPRIANO MONTEIRO, brasileira,

Cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Auditório do HOTEL NIKKO, Rua Barão do Rio Branco, nº 546, na Capacitação Profissional Em Gestão Pública e que será realizado no O Curso será promovido pela Empresa: SCHNEIDER Treinamento e

de pagamento do valor recebido". apresentação da documentação acima implicará no desconto em folha assamento; c) - a legislação deverá prever que a omissão na circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de solicitação prévia da diária; b) - deverá também elaborar relatório certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que quas após o retorno: a) - atestado ou certificado que comprove a missão, deverá apresentar dentro do prazo de no máximo 5 (cinco) nº 1660/2019, de 29/11/2019, "O beneficiário da diária, ao final da Apos a conclusão da viagem, conforme o artigo 5º da Lei Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021, DE 05/04/2021. DE INICIATIVA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ.

Publicado por: Rosane Silva dos Santos Código Identificador:9FDA774E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1709/2021

SÚMULA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO, COM RESERVAS, DO MUNICÍPIO DE IPORA-PÚBLICO CONSÓRCIO NO PARANÁ, DE INOVAÇÃO E INTERMUNICIPAL DO **ESTADO** DESENVOLVIMENTO DO **OUTRAS** DÁ Ε PARANÁ-CINDEPAR PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

- Art. 1° Fica o Município de Ipora autorizado a participar, com reservas, implicando em consorciamento parcial, do CONSÓRCIO INOVAÇÃO DE INTERMUNICIPAL **PÚBLICO** DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ-CINDEPAR, constituído conforme Protocolo de Intenções firmado em 15 de abril de 2013 e alterações posteriores e consolidação em 08/03/2019, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de Abril de 2005, nos termos do artigo Art. 2º-A do Estatuto/Contrato de Consórcio Público do CINDEPAR.
- Art. 2º Fica ratificado parcialmente o Protocolo de Intenções e as cláusulas do Estatuto/Contrato de Consórcio Público, publicado nos jornais de circulação de âmbito regional, no Jornal "O Diário do Norte do Paraná" e do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA-CINDEPAR, visando promover ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano dos municípios consorciados aderindo as finalidades previstas nos incisos II a XI, do artigo 8º, do Protocolo de Intenções e seu aditamento, quais sejam:

pavimentação de vias urbanas e rurais, por diferentes processos pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares a execução do serviço de pavimentação, como a lavagem de ruas, a remoção de arvores e a pintura de vias;

apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;

apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;

redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;

iluminação pública;

limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;

sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;

conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos; Implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios:

j) Outras atividades correlatas.

Art. 3°. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná-CINDEPAR, com sede e foro no Município de Astorga-PR, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Estatuto/Contrato de Consórcio Público, pela Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Parágrafo único. Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

- 1 firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;
- II ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;
- III promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social. realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe; IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;
- V realizar licitação para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do §1.º do art. 112 da Lei nº 8.666/93 e do art. 19 do Decreto nº 6.017/2007.
- VI firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.
- Art. 4°. O ente Consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.
- § 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.
- § 2º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
- § 3° Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
- Art. 5º Para concretização do ingresso do Município de Iporã no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná-CINDEPAR, fica autorizada a destinação de quota. para compor o Fundo de Recursos Financeiros, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas de que trata o artigo anterior e das demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da participação no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná-CINDEPAR, não prevista no Orçamento em execução.
- Art. 7° Fica pela presente Lei, autorizado a inserção e/ou adequação dos valores de anexos e tabelas do Plano Plurianual de 2018 a 2021-Lei nº 1527/2017, de 06/11/2017 e das Diretrizes Orçamentárias-Lei nº 1674/2020, de 01/07/2020, bem como do Cronograma de Desembolso Mensal da Programação Financeira da Receita.

	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO 2021	
MEDIDA	Fisica	R\$
Un	1	400,00
		Fisica

Art. 8º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial por anulação de dotação na fonte 0, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para a ingresso e manutenção do Consórcio Público Intermunicipal de lnovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná-CINDEPAR, na dotação orçamentária abaixo: